

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no **Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans (HTO BAIXADA)** nas especialidades abaixo relacionadas e atender à demanda das Unidades por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item III.

- 1. Terapia Intensiva
- 2. Cirurgia Plástica (suporte)
- 3. Clínica Médica
- 4. Cirurgia Vascular
- 5. Neurologia
- 6. Nefrologia
- 7. Cardiologia
- 8. Endocrinologia
- 9. Infectologia
- 10. Gastroenterologia
- 11. Ginecologia
- 12. Oftalmologia
- 13. Psiquiatria
- 14. Cirurgia Geral
- 15. Ortopedia
- 16. Anestesiologia
- 17. Radiologia

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta da assistência aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento médico no Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans (HTO BAIXADA).

II – JUSTIFICATIVA

- 1. A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.
- 1. O processo SEI 080001/023442/2023 trata da transição de gestão do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, considerando que o atual contrato para a gestão da Unidade terá sua vigência encerrada em 27/01/2024.
- 2. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, manter a prestação dos serviços executados na UNIDADE, visando evitar a interrupção de suas atividades;
- 3. O Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans, situado na Rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis, Rio de Janeiro, é classificado como hospital de médio porte, atuando principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia, especialmente de casos cirúrgicos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização, terapia, além de um Centro de Tratamento de Queimados CTO.
- 4. Oferece atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados das unidades de saúde pública de todo o Estado do Rio de Janeiro, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado e do perfil oferecido.
- 5. O HTO BAIXADA é Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão, ombro, quadril, pés e tornozelos referenciados; Fisioterapia e reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição; Cuidados intensivos para suporte aos usuários atendidos no perfil da instituição; tratamento de grandes queimados, incluindo terapia intensiva.
- 6. Para a assistência dispõe de leitos de internação em enfermaria, em terapia intensiva e centro de tratamento de queimados, salas cirúrgicas, sala de recuperação pósanestésica, leitos de Unidade Pós-Operatória além de consultórios para a assistência ambulatorial.
- 7. Em Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) oferece Radiologia convencional simples e contrastada, Tomografia computadorizada, Ultrassonografia geral e específica, com Doppler colorido, Ecocardiograma transtorácico uni e bidimensional e estudo vascular periférico com Doppler colorido, Eletrocardiograma, além de exames laboratoriais de análises clínicas, exames de anatomia patológica e suporte transfusional.
- 8. O maior desafío para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafío está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 9. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
- 10. O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de

- profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- 11. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.
- 12. Em 2019, a Fundação Saúde realizou Processo Seletivo Simplificado (PSS)/2019, para a contratação temporária de profissionais de níveis superior e médio técnico para reposição de vacâncias dos cargos assistenciais de seu quadro de pessoal, consoante ao estabelecido no Decreto nº 46.809/2019 e nos termos do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em 06/09/2017, mediante promulgação da Lei nº 7.629/2017.
- Atualmente, a vigência da contratação pelo PSS/2019 está expirada, além de não haver no quadro efetivo da FSERJ profissionais médicos nas especialidades para a prestação dos serviços, conforme informado nos processos SEI-080007/008382/2020, SEI-080007/0007317/2021 e SEI-080007/005821/2021.
- 14. Acrescente-se que a remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos. O valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetros instituições que gerenciam serviços públicos. Enquanto a Fundação possui o mesmo salário para médicos de forma geral, o mercado privado e mesmo público reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho.
- 15. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na alocação / substituição dos profissionais médico. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.
- 16. Estes fatores levam a Fundação a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.
- 17. Portanto e considerando:
- -A essencialidade do serviço prestado pela Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado;
- -A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade;
- -A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na FSERJ, seja por exaurimento de banco ou não previsão em concurso anterior, conforme informado nos processos SEI-080007/008382/2020, SEI-080007/0007317/2021 SEI-080007/005821/2021 para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento da Unidade;
- -A complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento da Unidade e a pluralidade dos serviços médicos essenciais prestados;
- 18. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos no HTO BAIXADA.

III - OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes SUS assistidos no Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans (HTO BAIXADA), de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESPEC
1	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	TERAPIA INTENSIVA
2	0719.001.0030 ID – 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	TERAPIA INTENSIVA (CTQ) / CIRURGIA PLÁSTICA
3	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	CL MÉDICA E ESPECIALIDADES
4	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	ORTOPEDIA
5	0719.001.0030 ID – 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	ANESTESIA
6	0719.001.0030 ID – 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	RADIOLOGIA

2.

- 2.Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender às demandas do HTO Baixada nas especialidades relacionadas no capítulo I.
- 3. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 4. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- 5. O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da (s) Unidade (s).
- 6. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- 7. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico (https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

IV – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer nas especialidades médicas relacionadas no capítulo I.
- 2. O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano.
- 3. O Hospital de Traumatologia e Ortopedia da Baixada Fluminense Vereador Melchiades Calazans, situado na Rua João de Castro 1.250, Cabuís, Nilópolis, Rio de Janeiro é unidade hospitalar de natureza pública, com perfil de médio porte, atuando principalmente no tratamento de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia,
- 4. Exerce papel de Centro de Referência e Excelência, destinando-se ao recebimento de usuários do SUS para realização de tratamentos ou procedimentos abaixo:
 - -Ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade
 - -Fisioterapia e reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição
 - -Cuidados intensivos para suporte aos usuários atendidos no perfil da instituição

- -Tratamento de Grandes queimados, incluindo terapia intensiva.
- 5. Em SADT oferece:
 - -Radiologia convencional simples e contrastada;
 - -Tomografia computadorizada;
 - -Ultrassonografia geral e específica, com Doppler colorido;
 - -Ecocardiograma transtorácico uni e bidimensional e estudo vascular periférico com Doppler colorido;
 - -Eletrocardiograma;
 - -Exames laboratoriais de análises clínicas;
 - -Exames de anatomia patológica.
- 6. Estes Serviços destinam-se à investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários internados e ambulatoriais (follow-up), desde que referenciados.
- 7. Para a execução dos serviços a empresa na prestação dos serviços médicos deverá:
 - a. Cumprir as habilitações contidas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020 (ANEXO I) para Unidade de Terapia Intensiva;
 - b. Alocar profissionais médicos com registro vigente no Conselho Regional de Medicina e habilitação nas respectivas áreas de atuação;
 - c. O serviço médico deverá estar disponível para a carga horária solicitada pelas Unidades;
 - d. São deveres do Profissional Médico:
 - -Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
 - -Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - -Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - -Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
 - -Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - -Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - -Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - -Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
 - -Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

- 1. O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano.
- 2. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados é baseada na capacidade instalada da unidade, no Termo de Referência contido no documento SEI/ERJ 22740537 e na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2020, Seção I, p.90, que "Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento". O quadro 1 da referida resolução, contendo o dimensionamento mínimo da equipe médica necessária para o adequado funcionamento das UTI e cuidados intermediários está apresentado no ANEXO II.
- 3. A capacidade instalada do HTO BAIXADA está distribuída conforme abaixo apresentado:

A capacidade instalada do HT	O BAIXADA está distribuída conforme abaixo apresentado:
DESCRIÇÃO	
ENFERMARIAS	
ENFERMARIA A	
ENFERMARIA B	
υπι	
UTI ADULTO	
CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEII	VADOS - CTQ
сто	
AMBULATÓRIOS	
CONSULTAS MÉDICAS	
CONSULTÓRIOS DOS SERVIÇOS A	SSISTENCIAIS (GESSO, PSICOLOGIA, ASSITENTE SOCIAL, ADMISSÃO, CURATIVO)
CENTRO CIRÚRGICO	
SALAS CIRÚRGICAS	
RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	

4. Para a assistência nas especialidades e cargas horárias são apresentadas no quadro abaixo:

horas/ semana	horas/ mês					
30	129					
42	183					
168	731					
LOTE 02: TERAPIA INTENSIVA PARA QUEIMADOS /CIRURGIA PLÁSTICA						
horas/ semana	horas/ mês					
42	181					
168	731					
30	129					
84	365					
18	77					
18	77					
LOTE 03: CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE APOIO (ENFERMARIA E AMBULATÓRIO)						
	30 42 168 horas/ semana 42 168 30 84 18					

FUNÇÕES	horas/ semana	horas/ mês		
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA E AMBULATÓRIO COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA ROTINA4*6*7	168	722		
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA PLANTÃO (1*24*7) + (1*12*2)	252	1.096		
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA AMBULATÓRIO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR - AMB 1*6*3	18	77		
MÉDICO – CIRURGIÃO UROLOGISTA - AMB 1*6*3	18	77		
MÉDICO - CIRURGIA GERAL - AMB 1*6*3	18	77		
MÉDICO - NEUROLOGIA - AMB 1*6*2	12	52		
MÉDICO - CARDIOLOGIA - AMB 1*6 *3	18	77		
MÉDICO - INFECTOLOGIA - AMB 1*6*5	30	129		
MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA COM ENDOSCÓPIO - AMB 1*6	6	26		
MÉDICO - GINECOLOGIA - AMB 1*6	6	26		
MÉDICO - OFTALMOLOGIA - AMB 1*6	6	26		
MÉDICO - PSIQUIATRIA - AMB 1*6*2	12	52		
LOTE 04: ORTOPEDIA - AMBULATORIO / INTERNAÇÃO / CENTRO CIRÚRGICO				
FUNÇÃO	horas/ semana	horas/ mês		
MÉDICO - ORTOPEDIA COORDENAÇÃO GERAL 1*6*5	30	129		
MÉDICO - ORTOPEDIA AMBULATÓRIO COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - ORTOPEDIA AMBULATÓRIO 6*6*5	180	774		
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO ROTINA (2*6*5) + (1*6*2 - FDS)	72	310		
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO PLANTÃO (2*12*5) + (1*12*2 FDS)	144	626		
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO 8*12*5	480	2.064		
MÉDICO - ORTOPEDIA VISCOSSUPLEMENTAÇÃO 1*12*1	12	52		
LOTE 05: ANESTESIA				
FUNÇÃO	horas/ semana	horas/ mês		
MÉDICO - ANESTESIA COORDENAÇÃO 1*6*5	30	129		
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO CIRÚRGICO 5*12*5	300	1.290		
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO QUEIMADOS 1*12*7	84	361		
LOTE 06: RADIOLOGIA	horas/ semana	horas/ mês		
A - MÉDICO COORDENADOR RADIOLOGIA 1*6*5	30	129		
	TOTAL DE PRO			
B – EXAMES ANGIOTOMOGRAFIA	ESTIMAI	ESTIMADO/MÊS		
		150		
C – EXAMES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	80			
D – EXAMES ULTRASSONOGRAFIA		800		
E – EXAMES ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO				
F – EXAMES ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER VASCULAR	50	00		

5. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO III. Na planilha de custos deverá ser descartado o valor após a segunda casa decimal do VALOR BRUTO DA HORA (campo 4 da planilha).

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:
- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a serem contratadas; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 PGE), para as especialidades relacionadas no quadro abaixo:

LOTE	ESPECIALIDADE	TOTAL HORAS MENSAL	TOTAL HORAS 12 MESES	50%
01	TERAPIA INTENSIVA CTI	1.043	12.516	6.258
02	TERAPIA INTENSIVA CTQ	912	10.944	5.472
UZ	CIRURGIA PLÁSTICA	648	7.776	3.888
03	CLÍNICA MÉDICA	2.695	32.340	16.170
04	ORTOPEDIA	4.342	52.104	26.052
05	ANESTESIA	1.780	21.360	10.680
	RADIOLOGIA	TOTAL EXAMES MENSAL	TOTAL EXAMES 12 MESES	50%
	ANGIOTC	150	1.800	900
	TC	800	9.600	4.800
06	TC COM SEDAÇÃO	30	360	180
	USG	800	9.600	4.800
	ECO COM DOPLLER			
	COLORIDO	400	4.800	2.400
	ECO COM DOPPLER			
	VASCULAR	500	6.000	3.000

- b) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- c) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS, junto ao Conselho Regional de Medicina;

2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

Os documentos abaixo são solicitados para avaliação técnica pela FSERJ:

- 1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);
- 2. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);
- Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI): a declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
- -As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
- -As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
- -Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- -A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

HTO BAIXADA: direcaoadministrativa.htobaixada@insvsaude.org; gerenciaadm.htobaixada@gmail.com;

FS: dta@fs.rj.gov.br

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 2. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- 3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- 4. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado no ANEXO VII;
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no ANEXO VIII em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- 6. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- 7. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida contratualmente.
- 2. O Contrato poderá ser resolvido sem direito a indenização para a CONTRATADA, caso venha a ser celebrada a contratação convencional pela CONTRATANTE.
- 3. Na fase da contratação deverão ser observadas e cumpridas as legislações acerca do registro da empresa e dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. à saber:
 - -Resolução CFM nº 2.072, de 27/03/2014, que "Veda o trabalho, em hospitais, de médicos sem inscrição no CRM da respectiva circunscrição".
 - -Resolução CFM 1980 de 07/11/2011, que "Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas".
 - -Resolução CFM Nº 997/1980, "Cria nos CRMs e no CFM os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos estabelecimentos de Saúde de direção médica e dá outras providências".
 - -Lei nº 3.268, de 30/09/1957, que "Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências".

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 2. Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho
- 3. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura MEC;
- 4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros
- 6. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- 8. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 9. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 10. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 11. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 12. Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas
- 13. Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
- 14. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 15. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 16. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 17. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

- 18. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 19. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
- 20. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 21. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 22. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 23. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 24. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 25. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 26. Elaborar mensalmente e disponibilizar à(s) Unidade(s) de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 27. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 28. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
- 29. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 30. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 31. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 32. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 33. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos servicos.
- 34. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 35. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
- 36. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 37. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 38. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 39. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 40. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
- 41. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
- 42. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (ANEXO VI) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- 43. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 44. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do servico.
- 3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- 4. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- 5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- 7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da

CONTRATANTE.

9. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando que não houve tempo hábil para elaboração do ETP, não foi possível obter o valor estimado.

XIII - REGIME DE EXECUÇÃO

1. Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a contratação integral do mesmo.

XIV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1. O processo deverá seguir por dispensa de licitação em caráter emergencial (art 75 inciso 8, Lei 14.133/2021).
- 2. Justifica-se a modalidade considerando a mudança da legislação a contar do dia 01 de janeiro de 2024, conforme Comunicado nº 012/2023 e disposições do Decreto Estadual 47.680/2023 (alterado pelo decreto 48.855/2023), tendo sido determinada a abertura de novo processo adequando-se às normas da nova Lei 14.133/2021 bem como de acordo com as regras dos novos Decretos Estaduais que regulamentam a etapa da fase interna, sistema de registros de preços, contratação direta e outras matérias inerentes à aplicação da nova Lei (Decretos 48.855/2023, 48.843/2023, 48.816/2023 e 48.820/2023).

XV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global por lote.

XVI – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
- 4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

XVII - DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Visando maior competitividade entre as empresas participantes, o presente processo deverá seguir com acesso sigiloso, omitindo-se o valor estimado da Administração até o término da fase de lances do certame, com base no Art. 13 da Lei nº 14133/2021.

XVIII – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (https://pge.rj.gov.br/entendimentos/),, para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

- 1. Pessoa física: cédula de identificação em todo o território nacional.
- 2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4. Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

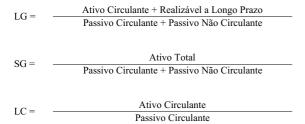
XIX – HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ou de sociedade simples.
- 2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - -Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - -Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura;

- -Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- -Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- -Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- -Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5. Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

XX – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (https://pge.rj.gov.br/entendimentos/), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

- 1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2°, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

XXI - PAGAMENTO

- 1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado, à saber:
 - -LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06A, 06C, 06E e 06G: o pagamento será realizado de acordo com as horas cumpridas
 - -LOTES 06B, 06D, 06F e 06H: o pagamento será realizado de acordo com a produção de exames realizados;

- -A produção de exames (<u>exames realizados</u>, <u>laudados e assinados</u>) deve ser comprovada através de relatório mensal que conste o nome dos pacientes, os exames realizados e data de realização de exame:
- O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- 3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas / exames (realizados, laudados e assinados).

XXII - DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020 - HABILITAÇÕES

Habilitação do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade)

Deve ter

-Título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto;

Deve haver o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

Habilitação do médico diarista/rotina na UTI/UCI

Deve ter

-Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto;

Deve haver o registro como especialista no CRM.

Habilitação do médico plantonista de UTI/UCI

- -Recomenda-se que os médicos preferencialmente tenham título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto.
- -Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir:
 - a) suporte avançado de vida em cardiologia;
 - b) fundamentos em medicina intensiva;
 - c) via aérea difícil;
 - d) ventilação mecânica;
 - e) suporte do doente neurológico grave.

ANEXO II

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UTI/UCI

Nível	Tipo de pacientes	Proporção profissional/ paciente	Intervenções
UTI nível III Complexidade alta Nível de atenção III (muito alto)	Pacientes críticos, com instabilidade fisiológica, risco de morte elevado. Requerem monitorização e/ou intervenções Invasivas altamente complexas.	Médico intensivista responsável técnico Médico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino: 1:10 ou fração Médico plantonista: 1:=10 ou fração	Intervenções disponíveis apenas em ambiente de UTI (ex.: monitorização hemodinâmica avançada, monitorização da pressão intracraniana, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasoativas, oxigenação por membrana extracorpórea, balão intraaórtico, terapia de substituição renal contínua).
UTI nível II Complexidade alta Nível de atenção II (alto)	Pacientes críticos, instabilidade fisiológica, risco de morte. Requerem monitorização e/ou intervenções invasivas complexas.	Médico intensivista responsável técnico Médico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino: 1:10 ou fração Médico plantonista: 1:10 ou fração	Intervenções disponíveis apenas em ambiente de UTI (ex.: monitorização cardíaca contínua, ventilação não invasiva, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasoativas).

UCI		Médico responsável técnico	
Complexidade baixa	Pacientes que requerem assistência da enfermagem ou da fisioterapia ou	Médico de rotina/ diarista: 1:=15	Ventilação mecânica não invasiva intermitente, infusões venosas como insulina, vasodilatadores ou
Nível de atenção I (médio-baixo)	monitorização contínua.	Médico plantonista: 1:15 ou fração	antiarrítmicos.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

						LOTE 01: TERAPIA INTENSIVA - CTI			
FUNÇÕES			HORA/MÊS		s	VALOR HORA (R\$)	c		
MÉDICO INTENSIVISTA CTI COORDENAÇÃO			129						
MÉDICO INTENSIVISTA CTI ROTINA			183						
MÉDICO INTENSIVISTA CTI PLANTÃO				731					
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL							-		
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	(INDICAR PERCENTUAL %)		9	EGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PE	RCENTUAL %)		
VALOR (R\$)									
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)			
VALOR (R\$)									
TOTAL MENSAL DO CONTRATO									
TOTAL ANUAL DO CONTRATO									
FUNÇÕES							4 - VALOR UNITÁRIO TO		
			né				CUSTO OPERACIONAL + OUTRO		
MÉDICO INTENSIVISTA CTI COORDENAÇÃO			R\$						
MÉDICO INTENSIVISTA CTI ROTINA MÉDICO INTENSIVISTA CTI PLANTÃO			R\$						
INTEDICO INTENSIVISTA CTI PLANTAU			R\$		LOTE 02: TEPA	PIA INTENSIVA - CTQ / CIRURGIA PLÁSTIC	Δ		
	E								
	FUNÇÕES			HORA/MÊ	S	VALOR HORA (R\$)	С		
MÉDICO INTENSIVISTA CTQ ROTINA				181					
MÉDICO INTENSIVISTA CTQ PLANTÃO				731					
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA COORDENAÇÃO				129					
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA PLANTÃO			365						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA CURATIVO			77						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA AMBULATÓRIO				77					
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL	T								
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	(INDICAR PERCENTUAL %)		5	EGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PE	RCENTUAL %)		
VALOR (R\$)									
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)			
VALOR (R\$)									
TOTAL MENSAL DO CONTRATO									
TOTAL ANUAL DO CONTRATO									
FUNÇÕES			4 - VALOR UNITÁRIO TO (CUSTO OPERACIONAL + OUTRO						
MÉDICO INTENSIVISTA CTQ ROTINA			R\$						
MÉDICO INTENSIVISTA CTQ PLANTÃO			R\$						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA COORDENAÇÃO			R\$						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA PLANTÃO			R\$						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA CURATIVO			RS						
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA AMBULATÓRIO			RS						
					LOTE 03: CLÍNICA I	MÉDICA E ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE A	POIO		
FUNÇÕES					HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	C		
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA E AMBU	JLATÓRIO COORDENAÇÃO				129				
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA ROTINA					722				
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA PLANTÃ	10				1.096				
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA AMBULATÓRIO					129				
MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR - AMB					77				
MÉDICO – CIRURGIÃO UROLOGISTA - AMB					77				
MÉDICO - CIRURGIA GERAL - AMB					77				

MÉDICO MEUDOLOGIA AND					F2		
MÉDICO - NEUROLOGIA - AMB					52		
MÉDICO - CARDIOLOGIA - AMB					77 129		
	MÉDICO - INFECTOLOGIA - AMB						
MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA COM ENDOSCÓPIO - AMB					26		
MÉDICO - GINECOLOGIA - AMB					26		
MÉDICO - OFTALMOLOGIA - AMB		26					
MÉDICO - PSIQUIATRIA - AMB					52		
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	(INDICAR PERCENTUAL %)		SE	GURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERO	CENTUAL %)
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
TOTAL ANUAL DO CONTRATO							
FUNCÃES							4 - VALOR UN
FUNÇÕES							(CUSTO OPERACION
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA E AMBU				R\$			
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA ROTINA				R\$			
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA PLANTÃ	(0			R\$			
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA AMBULATÓRIO				R\$			
MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR - AMB				R\$			
MÉDICO – CIRURGIÃO UROLOGISTA - AMB				R\$			
MÉDICO - CIRURGIA GERAL - AMB				R\$			
MÉDICO - NEUROLOGIA - AMB				R\$			
MÉDICO - CARDIOLOGIA - AMB				R\$			
MÉDICO - INFECTOLOGIA - AMB	DIO ANAD			R\$			
MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA COM ENDOSCÓ MÉDICO - GINECOLOGIA - AMB	PIO - AIVIB			R\$			
MÉDICO - OFTALMOLOGIA - AMB				R\$			
MÉDICO - PSIQUIATRIA - AMB				R\$			
WEDICO - FSIQUIATRIA - ANIB				N.S		LOTE 04: ORTOPEDIA	
	FUNÇÕES			HORA/MÊS		VALOR HORA (R\$)	C
						Viconiii (iig)	
MÉDICO - ORTOPEDIA COORDENAÇÃO GERAL	~			129			
MÉDICO - ORTOPEDIA AMBULATÓRIO COORDENA	AÇAO			129			
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO COORDENA	270			774			
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO COORDENAÇ	,AU		129 310				
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO ROTINA MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO PLANTÃO			626				
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO COOR	PDENAÇÃO		129				
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO	DENAÇÃO			2.064			
MÉDICO - ORTOPEDIA VISCOSSUPLEMENTAÇÃO							
,				52			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL	I						
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	(INDICAR PERCENTUAL %)		SE	GURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERO	CENTUAL %)
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)	
VALOR (R\$)						· '	-
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
TOTAL ANUAL DO CONTRATO							
							4 - VALOR UNITÁRIO TO
FUNÇÕES				(C	USTO OPERACIONAL + OUTRO		
MÉDICO - ORTOPEDIA COORDENAÇÃO GERAL			RS				
MÉDICO - ORTOPEDIA AMBULATÓRIO COORDENA	RS						
MÉDICO - ORTOPEDIA AMBULATÓRIO	R\$						
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO COORDENAÇ	R\$						
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO ROTINA	R\$						
MÉDICO - ORTOPEDIA INTERNAÇÃO PLANTÃO	R\$						
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO COOR	RDENAÇAO		R\$				
MÉDICO - ORTOPEDIA CENTRO CIRÚRGICO			R\$				
MÉDICO - ORTOPEDIA VISCOSSUPLEMENTAÇÃO			R\$				
MEDICO - ORTOPEDIA VISCOSSUPLEMENTAÇÃO			N.S				
MEDICO - ORTOPEDIA VISCOSSUPLEMENTAÇÃO			n.o			LOTE 05: ANESTESIA	

	FUNÇÕES			HORA/MÊS		VALOR HORA (R\$)	C
MÉDICO - ANESTESIA COORDENAÇÃO			129				
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO CIRÚRGICO	MÉDICO - ANESTESIA CENTRO CIRÚRGICO			1.290			
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO QUEIMADOS				361			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL			ļ.				
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	6 (INDICAR PERCENTUAL %)		SE	GURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERC	ENTUAL %)
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO					!		
TOTAL ANUAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES						(CI	4 - VALOR UNITÁRIO TO JSTO OPERACIONAL + OUTRO
MÉDICO - ANESTESIA COORDENAÇÃO			R\$			(0.	2010 01 21010101012 7 001110
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO CIRÚRGICO			R\$				
MÉDICO - ANESTESIA CENTRO QUEIMADOS			R\$				
						LOTE 06: RADIOLOGIA	
	FUNÇÕES		HORA/MÊS VALOR HORA (R\$)				
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOG	ilA		129				
PROCEDIMENTO			Nº ESTIMADO MENSAL VALOR UNITÁRIO DO EXAME / LAUDO			LAUDO	
EXAMES ANGIOTC			150				
EXAMES TC				800			
EXAMES USG			800				
EXAMES ECO DOPLLER COLORIDO				400			
EXAMES ECO DOPLLER VASCULAR				500			
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS	(INDICAR PERCENTUAL %)		SE	GURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERC	ENTUAL %)
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS			Outros (especificar)	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO		'					
TOTAL ANUAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES			4 - VALOR UNITÁRIO (CUSTO OPERACIONAL + OUTR				
MÉDICO COORDENAÇÃO RADIOLOGIA			R\$				
PROCEDIMENTO			4 - VALOR UNITÁRIO DO E				
EXAMES ANGIOTC			R\$				
EXAMES TC			R\$				
EXAMES USG			RŞ				
EXAMES ECO DOPLLER COLORIDO			R\$				
EXAMES ECO DOPLLER VASCULAR			R\$				

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE <u>POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À</u> REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS SERVICOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a),
$PORTADOR(A)\ DO\ DOCUMENTO\ DE\ IDENTIDADE\ N^{\circ}\\ EMITIDO\ PELO REPRESENTANDO\ A\ EMPRESA COMPARECEU\ AO\ LOCAL\ ONDE$
SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA,
INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.
OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:
1. HOSPITAL XXXXX,
ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO VII AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. **Descontos x sanções administrativas**: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HTO BAIXADA.
- 4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HTO BAIXADA.

REGRAS GERAIS

- 1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- 3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- 5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o

- fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
- 6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- 8. Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:
- -Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos;
- -O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
- -No caso de execução inferior de 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS					
Execução das horas contratadas no mês	Desconto				
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura				
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura				
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura				
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura				

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 155 da lei 14.133/21.

ASPECTOS TÉCNICOS					
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Presteza no atendimento dos pacientes					
Qualidade técnica sobre aas atividades realizadas no âmbito hospitalar					
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais					
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização					
Disponibilização das especialidades médicas contratadas					
Registro dos atendimentos no prontuário					
Cordialidade dos profissionais					

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

ANEXO VIII MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO				
UNIDADE:				
PERÍODO:	Α	/202		

FUNÇÃO	horas/ mês	HORA MÊS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00

EXAME:

DATA	PACIENTE	EXAME	VALOR*
TOTAL			

^{*} VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO DATA

Rio de Janeiro, 25 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas, Diretoria Técnica Assistencial, em 25/03/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Couto Jordy Macedo, Gerente de Sinergia e Otimização, em 26/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitehttp://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 70894923 e o código CRC 194448A9.

Referência: Processo nº SEI-080007/001351/2024

SEI nº 70894923

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005 Telefone: - fs.rj.gov.br